



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO 000048

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 139, de 2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

Relatoria: Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 139, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021*”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 4 de outubro de 2021, já com parecer favorável das Comissões de Legislação e Redação e de Finanças e Orçamento

Na Mensagem nº 100 de 29 de setembro de 2021 que submeteu o projeto o proponente aduz que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, processo sob nº 0013487-93.2020.8.16.0170, de Ação de indenização, que a Srª Wilma Bianco Pires move em face do Município de Toledo, objetivando o recebimento do valor de R\$ 86.090,68 (oitenta e seis mil noventa reais e sessenta e oito centavos), a título de indenização por prejuízos que sofreu em suas atividades de horticultura, cominado com lucros cessantes e danos morais, em virtude de inundação de sua propriedade por águas do Arroio Toledo, ocorrida em razão de obras executadas pelo Município nas proximidades e que contribuiu para a diminuição da respectiva vazão.

Em audiência no dia 31 de agosto o Representante do Ministério Público manifestou-se no sentido de eventual conciliação entre as partes, com proposta da Autora em receber do Município o valor de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) para encerrar o processo.

Considerando Ofício nº 425/2021 – AJU, de 1º de setembro de 2021, do Advogado-Chefe do Município, definiu-se pela viabilidade da conciliação conforme manifestação em data de 27 de setembro, assumindo o Município a obrigação de pagar à Autora a importância de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), montante que representa menos da metade do valor pedido na inicial, sem considerar correção monetária e demais cominações legais.

Diante do exposto e em razão de que deve haver o atendimento aos argumentos legais é cabível a medida suscitada pelo referido Projeto. Porém, o fato



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000049  
4

ocorrido deve servir de alerta e de parâmetro para que outros serviços de obras públicas não tenham consequências como esta que provoquem prejuízos aos municípios sob pena de que outras indenizações venham a acontecer.

É o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 139, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o parecer é com voto favorável à aprovação da matéria, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2021.

GABRIEL BAIERLE  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 139, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
DUDU BARBOSA Presidente	09/11/21		
CHUMBINHO SILVA Secretário	09/11/21		
GILSON FRANCISCO Membro	11/11/21		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	09/11/21		